

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do Município para custear shows e eventos culturais, promovidos e/ou financiados pelo Poder Público Municipal, sejam em benefício de artistas e de bandas locais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória à destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do Município para custear shows e eventos culturais, promovidos e/ou financiados pelo Poder Público Municipal, sejam em benefício de artistas e bandas locais com tempo de residência na cidade de Teresina há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da destinação dos recursos públicos municipais de que trata o *caput* deste artigo será, exclusivamente, para a contratação de:

I – artistas, bandas, grupos musicais e culturais, naturais ou residentes no Município;

II – coletivos artísticos e produtoras culturais sediadas no Município.

Art. 2º Entende-se por “artista local”, para os fins desta Lei, aquela pessoa que vive e trabalha criando arte, em todas as suas formas, refletindo a identidade e a cultura local do Município.



Art. 3º Os shows ou eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal deverão incluir, no mínimo, um artista ou banda local em sua programação principal, sendo garantida a visibilidade adequada no (s) horário(s) de maior(es) público(s).

Parágrafo único. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do promovedor do show ou evento a garantia à visibilidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, um cadastro municipal de artistas e bandas locais, bem como, definirá os critérios para contratação.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de 30% (trinta por cento) dos recursos públicos municipais recebidos;

III – suspensão da realização, por tempo determinado.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas e ações culturais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

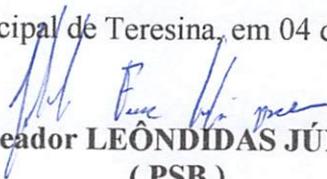


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 04 de junho de 2025.


**Vereador LEÔNIDAS JÚNIOR
(PSB)**



JUSTIFICATIVA

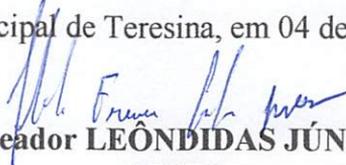
Trata-se de projeto de lei, de minha autoria, que visa tornar obrigatória à destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do Município para custear shows e eventos culturais, promovidos e/ou financiados pelo Poder Público Municipal, sejam em benefício de artistas e de bandas locais, que residam em Teresina há, pelo menos, 02 (dois) anos.

É, portanto, uma iniciativa que busca incentivar e valorizar os artistas e bandas locais, dando-lhes maior visibilidade, os quais, muitas vezes encontram dificuldades para encontrar espaços que possibilitem à exposição de seus trabalhos.

Ademais, não resta dúvidas que a contratação de artistas e bandas da cidade de Teresina poderá resultar no impulsionamento da economia local, gerando oportunidades de trabalho e renda para a comunidade artística, além de estimular o fortalecimento da cultura regional.

Na certeza de contar com a atenção e apoio dos meus demais pares, apresento esta proposição para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Câmara Municipal de Teresina, em 04 de junho de 2025.


**Vereador LEÔNIDAS JÚNIOR
(PSB)**

